Governo do Distrito Federal
Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal
Diretoria de Articulação Emprego e Renda

TERMO DE COOPERAÇÃO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Este documento visa regular a parceria e o tratamento de dados pessoais dos candidatos com o objetivo de manifestação livre, informada e inequívoca pela qual a Empresa parceira concorda com os termos de cooperação para o recebimento de currículos, com objetivo de preencher vagas de empregos destinadas à pessoa com deficiência e o tratamento dos dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº13.709 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Este Termo tem como fundamento a Lei nº 8.213/91, que destina vagas de emprego à pessoa com deficiência e abarreira enfrentada pelo PCD.

I. DAS PARTES

A Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, doravante denominada SEPD/DF, com sede na Estação do Metrô 112 Sul, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.639.459/0001-04, vinculado à Casa Civil do Governo Distrito Federal e a Empresa Parceira Plansul - Planejamento e Consultoria LTDA, inscrita no CNPJ 78.533.312/0001-58, devidamente representada por seu representante legal, Rafael Beda Gualda (nome do representante), RG nº 2.678.326, CPF 932.194.409-59.

II. PROTEÇÃO DOS DADOS

A SEPD/DF destaca que está empenhada em proteger a privacidade dos cidadãos cadastrados voluntariamente, da Empresa Parceira e da SEPD/DF.

Este termo tem a finalidade esclarecer o funcionamento do projeto que busca facilitar o recebimento de currículos de pessoas com deficiência por parte da Empresa Parceira.

III. O BANCO DE CURRÍCULOS

O Banco de Currículos é uma iniciativa da Secretaria da Pessoa com Deficiência.

Breve síntese quanto ao procedimento de inscrição.

III.1 - O cidadão voluntariamente cadastra o currículo no Banco de Currículos e se responsabiliza pelas informações ali contidas.

III.2 - A SEPD/DF se compromete com a idoneidade, assegurando que não há tratamento preferencial a nenhum cadastro.

III.3 - A SEPD/DF se compromete em disponibilizar a Empresa Parceira currículos que estejam compatíveis com vaga (s) de emprego ofertada (s).

III.4. - A Empresa voluntariamente cadastra no Banco de Vagas e se responsabiliza pelas informações ali contidas.

A celebração do presente instrumento não exime os empregadores da obrigação de localizar, formar e contratar pessoas com deficiência para o preenchimento das vagas previstas em lei.

IV. DA AVALIAÇÃO

Após o encaminhamento do currículo e o prosseguimento do processo seletivo com o efeito preenchimento da vaga, caberá a empresa o encaminhamento de relatório detalhado a SEPD/DF abordando o processo seletivo e quanto a ocorrência de qualquer informação relevante para o aprimoramento do trabalho realizado pela Diretoria de Articulação, Emprego e Renda da SEPD/DF.

Este documento tem por objetivo, **exclusivamente**, a formalização das intenções de ambas as partes e aprimoramento do processo de construção de políticas públicas.

A devolutiva do relatório deve ser feita via e-mail, com prazo de 15 (Quinze) dias úteis após o preenchimento ou não da vaga.

- E-mail: daer.sepd@buriti.df.gov.br

O relatório deve conter as informações sobre todos os currículos enviados, de maneira individualizada.

Informações que devem conter no formulário de avaliação pós-entrevista:

- Experiência e qualificação;
- Desempenho na entrevista;
- Adaptação ao ambiente de trabalho.

Informações que devem conter no formulário de avaliação do Funcionário após seis meses:

- Habilidades técnicas
- Adaptação à equipe;
- Comunicação;
- Iniciativa e autonomia;
- Cumprimento de metas/objetivos.

V. FINALIDADES: UTILIZAÇÃO DESTAS INFORMAÇÕES

Ao firmar este Termo permite o tratamento de seus dados e das informações apresentadas para:

- Fornecer, melhorar e desenvolver os serviços disponíveis; e
- Obrigações legais.

VI. COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Definição: Para os fins deste Contrato, os termos que encontrarem referência no art. 5° da Lei Federal n° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), deverão ser interpretados conforme as definições contidas no referido artigo.

Legislação Aplicável: As partes se comprometem a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em decorrência do presente Contrato.

A SEPD/DF fica autorizada a realizar o tratamento dos dados pessoais da Empresa parceira com outros agentes de tratamento, de pessoa jurídica de direito público, para as finalidades listadas neste termo, observados os princípios e as garantias estabelecidas pelos Arts. 7° e 8°, da Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018.

VII. SEGURANÇA DOS DADOS

A SEPD/DF emprega medidas técnicas e organizativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações de destruição, perda, extravio ou alteração desses dados.

Incidentes de Segurança: Na ocorrência ou suspeita de qualquer evento adverso confirmado, relacionado à violação das propriedades de confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade da segurança de dados pessoais ("incidente") que envolva os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, a Parte responsável deverá notificar a outra parte em prazo razoável.

VIII. TÉRMINO DO TRATAMENTO DOS DADOS

Os dados pessoais coletados pela SEPD/DF são armazenados e utilizados por período de tempo que corresponda ao necessário para atingir a finalidade proposta neste documento.

A Empresa parceira poderá solicitar via e-mail, a qualquer momento, que sejam eliminados os dados pessoais não anonimizados do Titular (art. 18, LGPD).

Destaca-se que essa solicitação dependerá de análise prévia sobre as disposições legais e regulatórias aplicáveis.

Caso haja desistência do Termo a SEPD/DF ficará desobrigada a entregar os currículos a Empresa parceira.

Todas as solicitações serão tratadas de forma gratuita, e serão submetidas a uma prévia avaliação da sua identidade e da viabilidade do atendimento, a fim de cumprir com eventuais obrigações que impeçam o completo atendimento das requisições dos titulares de direito.

IX. DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 2 (dois) anos, contados a partir da data de assinatura pelos participes.

X. DIREITO DE REVOGAÇÃO DO CONSENTIMENTO

Este consentimento poderá ser revogado pela Empresa Parceira, mediante notificação via e-mail: E-mail: daer.sepd@buriti.df.gov.br.

Por fim, as partes acordam que o presente instrumento não possui qualquer objetivo de comprovação para fins de justificação de cumprimento de cotas.

Brasília, 06 de outubro de 2025.

Representante Legal da Empresa
Nome: PLANSUL Plan. Cons. Eireli
Rafael Beda Gualda
Superintendente

Andressa Matias Magalhães
Diretora de Inclusão Profissional
Matrícula: 17260965

Andressa Matias Magalhães